

GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

SEINFRA
FOLHA

1391/9

RELATÓRIO FINAL



CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

ANÁLISE – HABILITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 004/2026
Processo Administrativo nº 004/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo nº 004/2026, sob a Modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte II, localizada na Rua Alberto de Moura, s/nº, no bairro da Várzea Fria, no Município de São Lourenço da Mata/PE (PROPOSTA Nº1257.765.0001/250.04- Novo PAC)**, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo) do Edital.

1.2. Eu **Djailson Pereira de Oliveira**, Membro de Apoio designado pela Portaria nº 009/2025, no uso das atribuições que me confere a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, neste ato designado pela Autoridade Competente junta a plataforma BNC, passo a Conduzir o processo de **Concorrência nº 004/2026**, tendo em vista o afastamento da Agente de Contratação Sra. Karlla Fernanda Cunha Barros Silva, para tratamento de saúde, e, considerando as análises constantes nos pareceres técnicos emitidos no âmbito da **Concorrência nº 004/2026 - Processo Administrativo nº 004/2026, com data de abertura da sessão no dia 06 de fevereiro de 2026 as 10:00 horas através da plataforma Sistema BNC**, venho por meio deste, proferir a seguinte análise:

1.3. DA PROPOSTA

1.4. Finalizada a etapa de lances, nos modos **ABERTO E FECHADO**, a empresa **ENGEMARI CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 50.939.074/0001-66, resultou classificada em 1º lugar com oferta no valor global de **R\$ 2.022.100,00 (dois milhões, vinte e dois mil e cem reais)**, momento em que foi notificada a empresa para apresentar proposta atualizada de acordo com seu último lance, bem como em observância as normativas do instrumento convocatório no prazo de 24h, onde o não cumprimento do prazo estabelecido ou até mesmo a falta de manifestação por parte da empresa, acarretará sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

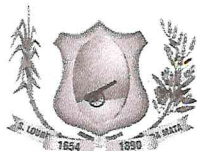
1.5. Recepcionado o recebimento da proposta realinhada pela empresa **ENGEMARI CONSTRUTORA LTDA**, dentro do prazo informado pela plataforma BNC, está CPLOSE/Comissão de Contratação enviou a mesma para análise da equipe técnica deste órgão, com de fins de posicionamento quanto a aceitabilidade da mesma.

1.6. Foi analisada a proposta apresentada pelo licitante classificado em 1º lugar, em conformidade com as exigências editalícias e observando as recomendações constantes nos pareceres técnicos (Pareceres anexo aos autos do processo, na “aba” arquivo do Sistema BNC e Portal da Transparência do Município).

1.7. Apontamentos da Análise realizada pela Equipe Técnica de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura:

- a) Realizada análise técnica expediu-se Parecer Técnico de Engenharia, apontando as exigências do Edital de convocação infringindo os itens 4.16.6.1.1, 4.16.6.3.5, 16.6.1.8 15.1.32, 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4, 19.6 e 19.7, como também a empresa não **ENGEMARI CONSTRUTORA LTDA** apresentou as composições analíticas de preços unitários próprias dos itens exigidos no instrumento convocatório, cabendo a Comissão de contratação diligenciar a citada empresa para pronunciamento quanto ao atendimento dos requisitos de proposta conforme apontamento do Parecer Técnico no prazo de 24h,
- b) Apesar da regular convocação, a empresa não apresentou a proposta atualizada dentro do prazo estipulado, tampouco apresentou justificativa formal ou qualquer manifestação no sistema eletrônico.

1.8. Logo em seguida, foi realizada Notificação através da plataforma BNC e e-mail, de forma a convocar a empresa classificada em 2º lugar **L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**,



CNPJ Nº 04.269.225/0001-86, com oferta no valor global de **R\$ 2.224.285,70 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, momento em que foi notificada a empresa para apresentar proposta atualizada de acordo com seu último lance, bem como em observância as normativas do instrumento convocatório no prazo de 24h, o não cumprimento do prazo estabelecido ou até mesmo a falta de manifestação por parte da empresa, acarretará sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

1.9. Recebimento de Proposta Realinhada e Análise Técnica: Recepcionado o recebimento da proposta realinhada pela empresa L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, dentro do prazo informado pela plataforma BNC, está CPLOSE/Comissão de Contratação enviou a mesma para análise da equipe técnica deste órgão, com de fins de posicionamento quanto a aceitabilidade da mesma

- Realizada análise técnica espediu-se Parecer Técnico de Engenharia, apontando as exigências do Edital de convocação infringindo os itens 4.16.6.1.1, 4.16.6.1.8, 15.1.32, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 19.6 e 19.7, não cumpridas pela empresa L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA., cabendo a Comissão de contratação diligenciar a citada empresa para pronunciamento quanto ao atendimento dos requisitos de proposta conforme apontamento do Parecer Técnico no prazo de 24h.
- Reenviada a carta proposta pela empresa L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA., com os devidos apontamentos corrigidos e apresentados, a CPLOSE/Comissão de Contratação remeteu a mesma para Equipe Técnica para parecer o qual destacou que a empresa, "Está compatível com as condições do Edital".
- Considerando parecer técnico final emitido pela equipe de engenharia desta Secretaria Municipal de Infraestrutura no qual, após atendimento das orientações técnicas que resultaram no ajuste da proposta apresentada inicialmente, momento em que destacamos não ter ocorrido alteração substancial da proposta inicial, a qual resultou na classificação da proposta final apresentada pela empresa L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA., CNPJ Nº 04.269.275/0001-86, com no **valor total de R\$ 2.220.499,82 (dois milhões, duzentos e vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

1.10. DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

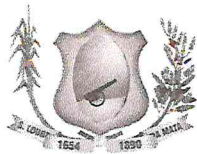
- 1.10.1. Durante a fase de análise da habilitação, foi realizada diligência com o objetivo de validar a documentação apresentada pela licitante classificada provisoriamente.
- 1.10.2. A medida teve por finalidade confirmar a autenticidade, regularidade e conformidade dos documentos apresentados, bem como sanar eventuais dúvidas formais identificadas na verificação inicial, sem que houvesse alteração substancial da proposta ou inclusão de documento referente a fato posterior à sessão pública.
- 1.10.3. A diligência foi conduzida nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, observando-se os princípios da legalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 1.10.4. Concluída a diligência, constatou-se que a documentação apresentada atende às exigências editalícias, conforme fundamentação exposta nos itens subsequentes.

2. NORMATIVAS ORIENTADORAS

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - Processo Administrativo nº 004/2026 está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 011/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME de 30 de setembro de 2022 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. De início, registra-se que foram realizadas verificações sobre as documentações encaminhadas pelo Sistema BNC, e, da mesma forma, foram procedidas as consultas nos documentos/certidões nos sítios de amplo acesso (exemplo: secretarias estaduais/municipais, Tribunais de Justiça, entre outros) para verificar o atendimento dos requisitos editalícios.



3.2. No que diz respeito às demais exigências de habilitação (Jurídica e Fiscal/Trabalhista), a empresa cumpriu os requisitos editalícios, conforme demonstrado, a seguir:

Fornecedor			Qualificação Jurídica	Qualificação Fiscal/Trabalhista - Item 9.2 do Edital					Situação
Razão Social	CPF/CNPJ	EPP	Habilitação Jurídica/Item 7 do Edital	Regularidade Federal	Regularidade Estadual	Regularidade Municipal	Regularidade FGTS	Regularidade Trabalhista	Habilitado
L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA	04.269.275/0001-86	SIM	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	SIM

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1 Constata-se que a licitante L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA., atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital da Concorrência n.º 003/2026.

4. DA ANÁLISE DO CRITÉRIO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Após Nota Técnica expedida pela Equipe de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinada pela Diretoria de Obras: Dra. Graucy Kelly Ferreira dos Santos, atestou **HABILITADA** a empresa L ANDRADE E MENDOÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, atendendo aos requisitos e objetivos definidos no Edital e seus anexos.

4.2 Após a declaração do vencedor, foi informado aos participantes que seria aberto prazo para manifestação de recurso conforme item 8.1 do edital.

5. CONCLUSÃO

5.1. Todas as informações, sobre a Concorrência n.º 004/2026, foram devidamente registradas no Sistema e encontram-se disponível pelo acesso público no sistema do BNC.

São Lourenço da Mata/PE 17 de março de 2026.


DJAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.